

SECRETARIA DA SAÚDE GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SS Nº 151, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Institui Grupo de Trabalho para a elaboração do Plano de Dados Abertos da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, e dá providências correlatas.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais previstas na letra “f”, inciso I, art. 69 do Decreto nº 26.774, de 18 de fevereiro de 1987, e considerando:

- O Decreto nº. 68.769, de 14 de agosto de 2024 que institui a Política de Dados Abertos da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo e dá providências correlatas, especialmente o disposto nos artigos 6º e 7º.

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir Grupo de Trabalho para elaborar o Plano de Dados Abertos, no âmbito de Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo, para execução da política de que trata o Decreto nº. 68.769, de 14 de agosto de 2024.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho será composto por representantes, titular e suplentes, das seguintes unidades:

I – Gabinete do Secretário e Assessorias:

a) Ouvidoria Geral do SUS-SES/SP;

b) Serviço de Informação – SIC;

c) Grupo de Informática em Saúde -GIS;

II - Coordenadoria Geral de Administração – CGA;

III - Coordenadoria de Recursos Humanos – CRH;

IV - Coordenadoria de Planejamento de Saúde – CPS;

V - Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde – CCTIES;

VI - Coordenadoria de Controle de Doenças – CCD;

VII - Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS;

VIII - Coordenadoria de Serviços de Saúde – CSS;

IX - Coordenadoria e Regiões de Saúde – CRS;

X - Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF;

XI - Grupo de Planejamento e Articulação das Ações de Assistência Farmacêutica – CAF;

Parágrafo único - Os trabalhos serão coordenados por representante da Ouvidoria Geral do SUS-SES/SP;

Artigo 3º – O Coordenador do Grupo de Trabalho a que se refere o artigo 1º desta Resolução, poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, além de pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para realização do objeto.

Artigo 4º – Os membros designados, por meio de nova Resolução, atuarão sem prejuízo das atribuições próprias de seus cargos, devendo iniciar os trabalhos na data de sua publicação e concluí-los, com a apresentação da Política de Dados Abertos, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa do coordenador.

Parágrafo único – Após a elaboração do Plano de Dados Abertos, fica designada à pessoa do Coordenador do Grupo de Trabalho para assegurar a publicação e a atualização do Plano de Dados Abertos e exercer as seguintes atribuições:

I - orientar as unidades setoriais da Secretaria Estadual de Saúde sobre o cumprimento das normas referentes a dados abertos;

II - monitorar a implementação e a atualização dos Planos de Dados Abertos e do inventário de bases de dados;

III - apresentar relatórios periódicos sobre o cumprimento dos Planos de Dados Abertos, com recomendações sobre as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento da Política de Dados Abertos.

Artigo 5º - As atividades exercidas pelo Grupo de Trabalho não implicarão no recebimento de qualquer remuneração adicional, e serão exercidas sem prejuízo das atribuições próprias das funções de seus integrantes, sendo consideradas serviço público relevante.

Artigo 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

*Este documento pode ser verificado pelo código
2025.08.20.1.1.36.1.220.1281703
em <https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade>*